

**Decisões monocráticas publicadas em sessão****PORTARIA Nº 358 TSE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de regulamentar procedimentos relativos à publicação de decisões monocráticas em sessão, RESOLVE:

Art. 1º As decisões monocráticas publicadas em sessão plenária de julgamento registrar-se-ão pelos gabinetes dos relatores no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP até às 19h do dia da sessão, e constarão de lista gerada pelo mencionado sistema e afixada em quadro de avisos do Plenário.

§ 1º Os gabinetes dos ministros indicarão, no SADP, a data da sessão na qual se publicará a decisão.

§ 2º Nos dias em que houver convocação para sessão extraordinária, o registro das decisões efetuar-se-á até o horário designado para o início da sessão.

Art. 2º Após a proclamação pelo Presidente, a lista de decisões monocráticas constará do quadro de avisos do Plenário.

Art. 3º Os gabinetes dos relatores encaminharão os autos, com as respectivas decisões proferidas, à unidade responsável pelo processamento de eventuais recursos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2010.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

**CORREGEDORIA ELEITORAL****Atos do Corregedor****Despachos****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 98/2010 CGE**

<b>REPRESENTAÇÃO Nº 1146-24.2010.6.00.0000/DF</b>	
REPRESENTANTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) –NACIONAL
ADVOGADOS	: RAYANNA LEMES WERNECK RODRIGUES E OUTROS
REPRESENTADO	: DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL
ADVOGADOS	: THIAGO FERNANDES BOVERIO E OUTROS
REPRESENTADOS	: AÉCIO NEVES DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADOS	: ANDRÉ DUTRA DÓREA ÁVILA DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR
PROTOCOLO	: 12.418/2010-TSE

**DESPACHO**

Concedo às partes o prazo comum de dois dias para alegações (Lei Complementar nº 64, de 1990, art. 22, X).

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Brasília, 21 de junho de 2010.